

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 35/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 164/2026

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, CONSÓRCIO ou CONSISA e os seus Consorciados abaixo arrolados doravante designados MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONSORCIADOS ou DEMANDANTES, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 17 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Entes da Federação Consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

CREDENCIADA:

EIDT TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 52.918.982/0001-07, com sede na Rua Vinte de Maio, nº 1020, bairro Alto da Bronze, Estrela/RS, neste ato representada por **Pedro Eidt**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0xxxxxxxxx5, portador da Cédula de Identidade nº 2XXXXXXX5 residente e domiciliado em Estrela/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de HORAS-MÁQUINA aos Municípios Consorciados conforme os itens de serviço e quantitativo mensal máximo estimado abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO MENSAL MÁXIMO ESTIMADO
9	Serviço de CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, traçado (tração 6 x 4), com capacidade mínima de carga útil de 14m ³ , potência mínima de 280HP. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	250 horas
12	Serviço de CARRETA PRANCHA, com capacidade para transportar máquinas pesadas acima de 20 toneladas, com rampa de acesso hidráulico. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	250 horas
28	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com capacidade mínima da caçamba de 0,6m ³ , peso operacional mínimo de 12.8 toneladas, alcance mínimo de escavação de 8 metros, potência mínima do motor de 90HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	250 horas
31	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com capacidade mínima da caçamba de 1m ³ , peso operacional mínimo de 20 toneladas, alcance mínimo de escavação de 9 metros, potência mínima do motor de 140HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	250 horas
32	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com capacidade mínima da caçamba de 1,2m ³ , peso operacional mínimo de 22 toneladas, alcance mínimo de escavação de 10 metros, potência mínima do motor de 150HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	250 horas
41	Serviço de TRATOR SOBRE ESTEIRAS, peso operacional mínimo de 14.000 KG, potência mínima do motor de 150HP, lâmina de operação hidráulica (dozer blade), escarificador (ripper) de no mínimo 40 cm. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	250 horas
46	DESLOCAMENTO EXCEDENTE - Acima de 10 quilômetros até 20 quilômetros (da sede do Município ou ponto atual de trabalho)	-
47	DESLOCAMENTO EXCEDENTE - Acima de 20 quilômetros até 30 quilômetros (da sede do Município ou ponto atual de trabalho)	-

48	DESLOCAMENTO EXCEDENTE - Acima de 30 quilômetros (da sede do Município ou ponto atual de trabalho)	-
----	--	---

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

1.4. Todas as máquinas, veículos e equipamentos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e homologadas pelo Órgão Gerenciador (Consisa), bem como estarem devidamente identificados com o nome da Credenciada e telefone de contato em local visível, além de estarem devidamente licenciados de acordo com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

1.5. A Credenciada será responsável por realizar a mobilização e desmobilização dos equipamentos, maquinários, veículos e mão de obra necessários para a execução dos trabalhos. Todos os custos e a logística de transporte, alimentação e alojamento da equipe e do maquinário até o local da prestação dos serviços serão de sua exclusiva responsabilidade.

1.5.1. Caberá à Credenciada fornecer toda a mão de obra necessária, incluindo, mas não se limitando a operadores, motoristas e ajudantes, legalmente contratados e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de seguro pagos. Os profissionais deverão ser devidamente qualificados e possuir todas as licenças e treinamentos exigidos por lei para a operação dos respectivos equipamentos.

1.6. A Contratada responsabiliza-se integralmente pela saúde e segurança de seus funcionários e subcontratados, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A Contratada deverá, de imediato, apresentar todos os comprovantes de pagamento e quitação quando solicitados. O Município Consorciado ou Consórcio ficam isentos de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal ou criminal decorrente da execução dos serviços.

1.7. A Credenciada será responsável por todos os custos de operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, ferramentas e qualquer outro insumo necessário para a perfeita funcionalidade do veículo, maquinário ou equipamento. As horas de paralisação para manutenção ou reparos não serão computadas para fins de medição e pagamento.

1.8. As máquinas deverão estar equipadas com horímetro em pleno funcionamento, sendo este indispensável para o registro preciso do horário de início e término de cada serviço, de modo a assegurar a correta apuração das horas efetivamente trabalhadas.

1.8.1. Da mesma forma, os veículos (caminhões) utilizados nos serviços deverão estar munidos de tacógrafos funcionais — digitais ou analógicos — que permitam o controle das

atividades. O registro deverá ser iniciado no começo da prestação de serviços e encerrado ao final, garantindo assim o controle adequado das horas ou quilometragem executada.

1.9. Os Municípios Consorciados poderão exigir que os veículos e maquinário possuam sistema de monitoramento e rastreamento de frota (GPS). O sistema deverá permitir que o Município Consorciado acompanhe a localização e os trajetos realizados pelos veículos e/ou maquinários, bem como permita a emissão de relatórios dos trajetos realizados quando da prestação de contas para faturamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços de Horas Máquina do Consisa, aprovada pela Resolução nº 32 de 24 de setembro de 2025 ou a que vier a substituí-la.

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	CÓDIGO CONSISA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
9	Serviço de CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, traçado (tração 6 x 4), com capacidade mínima de carga útil de 14m ³ , potência mínima de 280HP. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000009	HORA	R\$ 281,33
12	Serviço de CARRETA PRANCHA, com capacidade para transportar máquinas pesadas acima de 20 toneladas, com rampa de acesso hidráulico. Veículo com no máximo 10 anos de uso.	SM000012	HORA	R\$ 355,71
28	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com capacidade mínima da caçamba de 0,6m ³ , peso operacional mínimo de 12,8 toneladas, alcance mínimo de escavação de 8 metros, potência mínima do motor de 90HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000028	HORA	R\$ 317,50
31	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com capacidade mínima da caçamba de 1m ³ , peso operacional mínimo de 20 toneladas, alcance mínimo de escavação de 9 metros, potência mínima do motor de 140HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000031	HORA	R\$ 388,16

32	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com capacidade mínima da caçamba de 1,2m ³ , peso operacional mínimo de 22 toneladas , alcance mínimo de escavação de 10 metros, potência mínima do motor de 150HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000032	HORA	R\$ 397,28
41	Serviço de TRATOR SOBRE ESTEIRAS, peso operacional mínimo de 14.000 KG , potência mínima do motor de 150HP, lâmina de operação hidráulica (dozer blade), escarificador (ripper) de no mínimo 40 cm. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	SM000041	HORA	R\$ 411,37
46	DESLOCAMENTO EXCEDENTE - Acima de 10 quilômetros até 20 quilômetros (da sede do Município ou ponto atual de trabalho)	SM000046	UNITÁRIO (IDA E VOLTA)	R\$ 90,00
47	DESLOCAMENTO EXCEDENTE - Acima de 20 quilômetros até 30 quilômetros (da sede do Município ou ponto atual de trabalho)	SM000047	UNITÁRIO (IDA E VOLTA)	R\$ 180,00
48	DESLOCAMENTO EXCEDENTE - Acima de 30 quilômetros (da sede do Município ou ponto atual de trabalho)	SM000048	UNITÁRIO (IDA E VOLTA)	R\$ 270,00

2.2. O valor unitário do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciário, os custos de deslocamento até a sede do respectivo município, tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. A Tabela de Serviços de Horas Máquina do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão das Câmaras Técnicas Setoriais do Consisa responsáveis pelo objeto, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Quando demandado, os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos veículos e/ou maquinários e profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no seu Requerimento de Credenciamento, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os Municípios Consorciados ou Consisa.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre Órgão Gerenciador ou Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

3.3. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os itens de serviço da Cláusula Primeira poderão ser contratados pelos Municípios Consorciados mediante emissão de uma Ordem de Serviço ou documento semelhante para a Credenciada, contendo autorização para execução, local, veículos e/ou maquinários que deverão ser utilizados na prestação de serviços e demais informações pertinentes, respeitada a distribuição da demanda a que se refere o item 14 do Edital.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 dias a contar da solicitação do Município Consorciado.

4.2.1. Em caso de quebra, avaria, defeito ou qualquer impedimento que impossibilite a operação de um equipamento, a Credenciada deverá substituí-lo por outro de iguais ou superiores características e capacidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação oficial por parte do Fiscal, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.3. Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda e segurança do veículo, máquina ou equipamento é de inteira responsabilidade da Credenciada.

Transporte e Deslocamento

4.4. O transporte das máquinas e veículos será executado pela Credenciada em todo e qualquer serviço dentro do Município Consorciado, ficando por conta da empresa o descarregamento e carregamento das mesmas, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo Município.

4.5. Quanto ao deslocamento, são fixadas 4 subdivisões de quilometragem dentro do território dos Municípios Consorciados, que, conforme distância da sede do Município ou do ponto atual de trabalho (o que for menor) será considerado para fins de pagamento de adicional pelo transporte excedente. Os valores de transporte excedente são os constantes da Tabela do Anexo II.

4.5.1. A quilometragem começará a contar a partir do endereço da sede do Município ou do ponto atual de trabalho (o que for menor), sendo definido os seguintes raios:

- I Até 10 quilômetros (não será devido qualquer valor);
- II Acima de 10 quilômetros até 20 quilômetros;
- III Acima de 20 quilômetros até 30 quilômetros;
- IV Acima de 30 quilômetros.

4.5.2. Entende-se por sede o endereço da Prefeitura do Município Consorciado.

4.5.2.1. Entende-se por ponto atual de trabalho, o local dentro do Município Consorciado em que a CREDENCIADA já se encontra executando serviços.

4.5.3. O valor adicional por deslocamento será pago apenas uma vez por serviço executado, correspondendo à distância de ida e volta entre a sede do município e o local de execução. Caso o equipamento permaneça no local por mais de um dia, não será devido novo adicional. Caso a máquina, equipamento ou veículo tenha que ficar no local para continuar o serviço o valor referente ao deslocamento será pagamento somente uma vez.

4.5.4. Nos casos que a máquina, equipamento ou veículo já estiver no Município Consorciado e for solicitado a proceder com serviços em outra localidade, este poderá ser considerado o ponto de partida ao invés da sede do município, para fins do adicional de transporte excedente, sendo considerado o ponto que tiver a menor distância.

4.5.5. O tempo de deslocamento entre a sede da Credenciada ou qualquer local de origem do veículo, maquinário ou equipamento até o local da obra/serviço não poderá ser computado como de efetiva prestação de serviços.

4.5.6. A Credenciada deverá comprovar, pormenorizadamente, a possível cobrança de adicional de transporte excedente.

4.6. Após a execução dos serviços, a Credenciada deverá coletar assinatura do profissional operador do maquinário e do fiscal ou representante designado pelo Município para acompanhamento do serviço na Ordem de Serviço ou documento de autorização do demandante.

4.6.1. A Credenciada poderá adotar outras formas de controle dos serviços prestados, como talão ou recibo, como forma de complementação à comprovação da execução dos trabalhos exigidas no edital.

4.6.2. A prestação de contas da execução dos serviços dar-se-á na forma da Cláusula Quinta.

4.7. O Município Consorciado designará servidores que acompanharão in loco a realização dos serviços e é livre para adotar outras medidas de acompanhamento e fiscalização dos serviços. O Município poderá solicitar à Credenciada, relatórios diversos, fotografias, vídeos e material correlato que possa permitir a fiscalização e correta aferição do desempenho dos serviços.

4.8. Na execução dos serviços pela Credenciada, é vedada a utilização de equipamento ou profissional NÃO HABILITADO pelo Órgão Gerenciador.

4.8.1. Alterações no rol de maquinário, seus quantitativos e de profissionais serão realizados por APOSTILAMENTO e apenas após a solicitação e comprovação de atendimento técnico pela Credenciada junto ao Órgão Gerenciador.

4.9. É vedada a execução de serviços em quantitativos superiores ao indicado no Requerimento de Credenciamento da Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado até o último dia útil do mês da prestação dos serviços (ou outro a ser definido pelo Consorciado), relatório(s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, contendo no mínimo:

- síntese do serviço executado;
- ordem de serviço ou documento semelhante emitido pelo Município Consorciado;
- descritivo dos veículos e/ou maquinários utilizados com identificação de placas, chassis e ou números de série dos mesmos;
- quantitativo de horas ou km executados;
- endereços completos dos locais onde os serviços foram executados;
- dias e horários da realização dos serviços;
- nome completo dos profissionais empregados na execução;
- relatório detalhado no caso de cobrança de valor de transporte excedente;
- outras informações pertinentes.

5.1.1. Poderão ser cobrados, pelo Município Consorciado, demais relatórios, fotografias, vídeos e outros documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

5.2. De posse da documentação acima, o Município Consorciado efetuará o lançamento do quantitativo utilizado no sistema web do Consórcio, sendo emitido um relatório que deverá compor o processo da execução da respectiva despesa. Apenas poderá ser autorizada a cobrança pela Credenciada, após a rotina acima descrita.

5.2.1 A utilização do sistema do Consórcio para lançamento do quantitativo demandado é de uso **OBRIGATÓRIO** pelo Município Consorciado.

5.3. Condicionando a liquidação e o pagamento, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado, a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

- a) Documentos de HABILITAÇÃO FISCAL cobrados no Credenciamento.

5.4. Poderão ser exigidas comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, podendo ser através dos seguintes documentos ou outros:

- a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;
- b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;
- c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;
- d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras ‘b’ e ‘c’.
- e) Cópia atualizada dos instrumentos de subcontratação dos profissionais utilizados na prestação dos serviços, quando não empregados ou sócios da Credenciada;
- f) Cópia atualizada dos contratos de locação ou comodato dos veículos e/ máquinas utilizados na prestação de serviços.

5.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. Da regularidade da prestação de contas dos serviços prestadores, o Município Consorciado efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 15º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Caso as rotinas de faturamento e pagamento do objeto deste certame operacionalizarem-se através da estrutura administrativa do CONSISA, o mesmo poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas que firmarem Termo de Credenciamento advindo deste processo, na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (Consisa):

- a) Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das empresas habilitadas;
- b) Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação das Credenciadas aptas a prestar os serviços,
- b) Por intermédio das Câmaras Setoriais responsáveis pelo objeto, manter atualizada a Tabela de Horas-Máquina do Consisa, com especificação dos equipamentos e valores, bem como reportar aos Consorciados alterações efetuadas na mesma;
- c) Prestar o suporte técnico necessário aos Municípios Consorciados, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação e fiscalização.
- d) Atuar na mediação de eventuais conflitos entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando solicitado.
- e) Informar a Credenciada sobre a suspensão ou o descredenciamento, quando aplicável.
- f) Aplicar as sanções à credenciada, no caso de o Município Consorciado eximir-se do mesmo.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- a) Ser o único e exclusivo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Serviços ou documento semelhante à Credenciada, formalizando a contratação dos serviços;
- a.1) O Município é livre para adotar a sistemática de autorização dos serviços que julgar pertinente.
- b) Designar um Gestor e um Fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;
- c) Utilizar o sistema web do Consórcio para o lançamento dos itens e quantitativos dos serviços utilizados mensalmente, sendo essa uma obrigação para a formalização da prestação de contas. A utilização do sistema é obrigatória para fins de controle e gestão dos limites quantitativos estimados do objeto;
- d) Notificar a Credenciada, e posteriormente o Órgão Gerenciador, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada neste Edital e seus anexos e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e/ou Órgão Gerenciador (Consisa);
- g) Aplicar as sanções descritas neste Edital.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços de forma ágil, eficiente, com qualidade e em total conformidade com as especificações técnicas, os preços e os prazos definidos neste Edital e seus anexos, no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos oriundos da execução do serviço, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Fornecer mão de obra qualificada, legalmente contratada e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidamente pagos;
- d) Apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica sempre que solicitada;
- e) Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus funcionários, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e manter atualizado o rol de maquinários e profissionais disponíveis para a execução dos serviços junto ao Órgão Gerenciador;
- g) Observar e cumprir os princípios de proteção de dados previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber;
- h) Assinar o Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio, de forma exclusivamente digital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente do CONSISA ou pelo Prefeito do Município contratante.

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município Consorciado demandante será o único e exclusivo responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados. A fiscalização e o acompanhamento não isentam a Credenciada de nenhuma de suas responsabilidades contratuais, nem a eximem de quaisquer obrigações estabelecidas neste Edital, em especial aquelas relativas à segurança, mão de obra e regularidade fiscal.

8.2. Compete ao Consórcio a fiscalização restrita aos itens de credenciamento. O Consórcio atuará na verificação da documentação e das condições de habilitação da Credenciada, garantindo que a empresa continue apta a prestar os serviços. A fiscalização da execução técnica e operacional dos serviços, incluindo o ateste da sua boa execução, será de exclusiva responsabilidade do Município Consorciado.

8.3. Antes da emissão de qualquer Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço, o Município Consorciado deverá designar formalmente um Gestor e um Fiscal, cujas competências e responsabilidades serão definidas em ato próprio, respeitando:

a) O Fiscal do Contrato será o representante do Município para a fiscalização técnica e operacional dos serviços, atestando a sua boa execução, tendo livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, a qualquer tempo, para realizar vistorias e verificações. Suas determinações, desde que fundamentadas nas cláusulas deste Edital, deverão ser prontamente acatadas pela Credenciada. A fiscalização deve ter as seguintes atribuições:

I) Acompanhar e atestar, diariamente, a correta execução dos serviços, verificando a qualidade e a conformidade com as especificações contidas na Ordem de Serviço e neste Edital;

II) Validar as informações contidas nos relatórios diários de serviço, incluindo as leituras de horímetro, tacógrafo ou outros equipamentos de aferição dos serviços.

III) Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer não conformidade, falha ou descumprimento de cláusula contratual.

IV) Exigir a substituição de equipamentos ou profissionais que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou de segurança.

V) Comunicar quaisquer eventualidades ao Órgão Gerenciador (Consórcio) que possam ser passíveis de sanções e penalidades à Credenciada.

b) O Gestor do Contrato será o responsável por gerenciar a totalidade do contrato, incluindo a interação com o Consórcio, a aplicação de sanções e o controle dos aspectos administrativos e financeiros.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Município Consorciado, alocados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo nº 35/2025 e ao Chamamento Público nº 06/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **08.04.2026**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

12.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os

referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

12.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

12.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

12.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

12.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado/RS, 06 de abril de 2026.

Tiago Manoel Ferreira Michelin
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

PEDRO EIDT
Representante Legal
EIDT TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA

PATRÍCIA LANZINI SANDERSON
OAB/RS 44.465
Assessoria Jurídica

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.